



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 16/12/2016

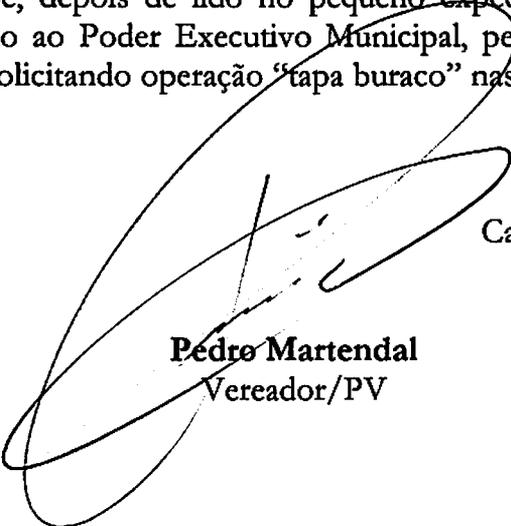
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1.060 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria de Serviços e Obras Públicas - SESOP, solicitando operação "tapa buraco" nas ruas especificadas abaixo:

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 16 de dezembro de 2016.


Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Solicitamos operação "tapa buraco" nas seguintes ruas:

- Rua Visconde do Rio Branco, entre a Rua Vitória e a Rua Cuiabá;
- Rua Visconde do Rio Branco, entre a Rua Cuiabá e a Rua Cassiano Jorge Fernandes.

Buracos na pista podem ocasionar diversos problemas, não só para quem está dirigindo, mas os pedestres também correm perigo de serem atropelados em uma situação de desvio desses buracos e até mesmo enquanto estiverem se deslocando a pé pela rua e não se atentarem aos mesmos.

Vale lembrar que, se o buraco se encontra em área urbana, a prefeitura que é responsável pela conservação das vias urbanas.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal determina:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Ou seja, o serviço de asfalto deve satisfazer os cidadãos do Município. O problema que esses buracos podem ocasionar vai desde pequenos aborrecimentos até graves acidentes, ensejando a responsabilidade do Município, conforme dispõe o inciso XXII, § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público realizar e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados por buraco, tem o cidadão direito à indenização.

Visando evitar prejuízo aos moradores, apresentamos tal indicação.

